

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO E A EMPRESA MAWW SOLUÇÕES LTDA EPP.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO** com sede na Rua Cel. Joaquim José de Lima, 1016 – Jardim Paraíso – CEP: 14.701-450, na cidade de Bebedouro/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.405.967/0001-29, neste ato representado pelo PRESIDENTE, Sr. Antônio Francisco Armelin Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 5.765.392-6, expedida pela SSP/SP e CPF nº 567.282.048-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MAWW Soluções LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.485.685/0001-08, sediada na Rua Heitor Stockler de França, 396 – Centro Cívico – CEP: 80.030-030, em Curitiba/PR doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Matheus de Castro, portador da Carteira de Identidade nº 13.607.271-4, expedida pela SESP/PR e CPF nº 109.275.609-41, tendo em vista o que consta no Processo nº 04/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais de construção civil, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 13/03/2025 e encerramento em 12/03/2026, prorrogável na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais), sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO TONELADA	TOTAL ITEM
01	BGS 40% (pó), 40% (pedrisco) 20% (pedra 1/16)	R\$ 93,50	R\$ 46.750,00
04	Areia grossa para concreto com diâmetro entre 2 a 4 mm, composta por mistura de areia fina e pó de	R\$ 101,00	R\$ 25.250,00

	pedra granito com uma proporção de aproximadamente 60% -40%		
05	Areia fina	R\$ 99,00	R\$ 24.750,00
VALOR TOTAL			R\$ 96.750,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Quando da emissão da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “IMPOSTO DE RENDA” no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1.234, de 2012 de acordo com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023 e artigo 2º da IN RFB Nº 1.234, de 2012;

3.4. Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1.234, de 2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 16.462 de 27 de novembro de 2023.

3.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.6. Os fornecedores que obtiverem isenções/imunidade, enviar declaração devidamente assinada dos anexos II ao IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, indicando a fundamentação legal (disposição legal) que embasa a sua isenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A despesa para atender a esta licitação, informada a seguir, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, suplementada se necessário for: **00034 3.3.90.30.00 17 512 5007 2181 – Material de Consumo.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será realizado 30 dias após entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA-IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e sem reajustes durante a vigência do contrato. Havendo prorrogação na vigência contratual o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do índice do IPCA (IBGE) tomando-se por base o mês da apresentação dos orçamentos estimados. Durante a vigência do contrato (12 meses) os valores contratados poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em conformidade com o Art. 92 § 3º da Lei federal 14.133/21.

6.2. Em caso de pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser comprovado o desequilíbrio do contrato por parte da contratada por fato superveniente e imprevisível, não podendo a contratada paralisar a prestação dos serviços aguardando análise da solicitação por parte da equipe técnica e jurídica da contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O equilíbrio econômico-financeiro obedecerá aos Arts. 124, Inc. II, “d”, assim como o § único do Art. 131 da LF 14.133/2021.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 1 (um) mês.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO.

9.1.1. A entrega parcelada dos produtos deverá ocorrer em até 03 (três) dias corridos, após confirmação do pedido feito pelo SAAEB. O descumprimento do prazo de entrega e de requisitos de qualidade sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação, quando poderá também ser rescindido o contrato, canceladas a Nota de Empenho e o Pedido;
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas da (s) fatura (s), cobradas judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do SAAEB.

9.2. LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO.

9.2.1. O objeto será solicitado e entregue parceladamente conforme pedido de compra na Rua Sergipe, nº2.102 - Jardim Marajá, Bebedouro - SP, 14.706-012 (Marcelinho), sendo que, até o ato da entrega, os mesmos serão de total responsabilidade da contratada, ou seja, a guarda,

manuseio e transporte. Para efeito de aceitação pela fiscalização, os materiais deverão apresentar características corretas para o que se destinam. O funcionário da autarquia não aceitará ou receberá qualquer material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes destas Especificações/Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias em até 72 horas sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

9.2.2. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as quantidades e critérios estabelecidos no Edital e Anexos, descarregado e armazenado por conta e risco da licitante vencedora, no local indicado no item 2 deste termo, de 2ª a 6ª feira das 8h às 11h e das 13h às 16h. **(Favor ligar para (17) 3344-5400 ramal 211 – almoxarifado para agendar entrega).**

9.2.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte com frete CIF, descarga do caminhão, tributos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

9.2.4. A carga deverá ser acomodada no local indicado segundo as orientações do recebedor desta autarquia, a descarga será de total responsabilidade do transportador, que deverá obrigatoriamente trazer ajudante.

9.2.5. O objeto será recebido no local e endereço indicado, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

9.3. O objeto da licitação será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.4. O objeto da licitação será recebido definitivamente, por servidor do setor de almoxarifado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento, conferência e vistoria das entregas dos produtos serão realizados pelo SETOR DE ALMOXARIFADO da contratante, que observará se os produtos estão atendendo aos padrões exigidos no edital.

10.2. Os servidores do setor de almoxarifado do SAAEB atuarão como gestores e fiscalizadores da execução do objeto contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato através do Setor de Almoxarifado desta Autarquia.

11.1.3. Notificar, por escrito, as imperfeições, falhas e/ou qualquer irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção.

11.2. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

11.2.1. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11.2.2. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

11.2.3. Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

11.2.4. Fornecer as notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

11.2.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

11.2.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

11.2.7. Responsabilizarem-se por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

11.2.8. A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 12.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10 (dez) % do valor contratual;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

12.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e do Município de Bebedouro/SP, as sanções administrativas previstas no ITEM 12.12, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

12.7.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

12.7.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

12.7.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

12.7.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

12.7.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 125 da Lei 14.133/21).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município de Bebedouro/SP, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bebedouro, 13 de março de 2025.

Vigência: 13/03/2025 a 12/03/2026.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO – SAAEB AMBIENTAL

Antônio Francisco Armelin Gomes
Presidente

CONTRATADA: MAWW SOLUÇÕES LTDA EPP

Matheus de Castro
Proprietário

Testemunhas:

Rodrigo Aparecido Nunes
CPF 162.152.298-90

Nadyelly Fernanda Cruz
CPF 362.060.498-33